

## RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

*Altera a Resolução n. 002/2005 do Conselho da Faculdade de Educação e dispõe sobre as atribuições e estrutura Comitê de Informática (COINFE).*

**Artigo 1º** – Fica criado na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – FE/UnB o Comitê de Informática - COINFE.

**Artigo 2º** – O Comitê de Informática é um órgão consultivo e propositivo da Faculdade de Educação e de representação dos Centros de Custos da FE quanto às questões de informática em sintonia com a política institucional para o uso das Tecnologias de Comunicação e Informação – TIC.

**Artigo 3º** – O Comitê de Informática tem como atribuições:

**I** – propor e acompanhar as políticas de Informática da Faculdade, observando as normas gerais da Rede da Universidade de Brasília - REDUnB e as Normas internas em vigência do Conselho da Faculdade de Educação;

**II** - estimular o desenvolvimento do uso de tecnologias de informação e comunicação na Faculdade de Educação;

**III** – elaborar e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Informática Bienal, a partir das demandas da Faculdade de Educação, coordenando a sua atualização periódica;

**IV** – propor a criação de espaços de interlocução ampliada, tais como: fóruns, audiências públicas, dentre outros, para a definição de ações políticas e pedagógicas quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação na Faculdade de Educação;

**V** – assessorar a comunidade da FE na elaboração de diretrizes gerais para uso dos recursos tecnológicos

**Artigo 4º** – O Comitê de Informática é constituído por:

**I** – Diretor(a) da Faculdade de Educação, na qualidade de presidente do Comitê;

**II** – Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação da FE-UnB, membro nato do COINFE, nomeado pela Direção da FE;

Parágrafo único. Na ausência do(a) Diretor(a) da FE, a Presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador da Rede Telemática.

**III** - membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por seus pares e nomeados pela Direção da FE:

- a) um servidor docente por departamento,
- b) um servidor técnico-administrativo,
- c) um estudante de graduação, e
- d) um estudante de pós-graduação.

**Artigo 5º** – Os membros do Comitê de Informática terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Artigo 6º** – Compete ao Presidente do Comitê de Informática representar ou fazer representar, interna e externamente, a Faculdade de Educação quanto aos assuntos de informática.

**Artigo 7º** – O Plano Diretor de Informática, proposto pelo COINFE e aprovado pelo Conselho da FE, deverá ser previsto pelo orçamento da Faculdade de Educação – UnB, por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Artigo 8º** – O Comitê de Informática reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência do COINFE.

**Artigo 9º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho da Faculdade de Educação N° 002/2005 de 02 de junho de 2005.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.

  
**Profª Drª Carmenísia Jacobina Aires**

Diretora da Faculdade de Educação  
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação